



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

1

Quinta-feira • 24 de Maio de 2018 • Ano III • Nº 482

Esta edição encontra-se no site: www.barradaestiva.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva publica:

- **Lei Municipal Nº004/2018**-Prorrogar os efeitos da Lei Municipal 016/2017, bem como o prazo de execução do Termo de Renegociação de Dívida dos pequenos agricultores do município junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providencias.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - João Machado Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SPKJNGSSAHTL31QKC3CGOW

Leis



LEI MUNICIPAL Nº 004/2018

“Prorrogar os efeitos da Lei Municipal 016/2017, bem como o prazo de execução do **Termo de Renegociação de Dívida** dos pequenos agricultores do município junto ao Banco do Nordeste do Brasil, e dá outras providencias”.

O **PREFEITO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprovou em Sessão Ordinária do dia 17 de maio de 2018 e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Prorrogar os efeitos da Lei Municipal 016/2017, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar a prorrogação do prazo de execução do Termo de Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil, firmado em 2017 com o objetivo de renegociar dívida dos Pequenos Agricultores do município de Barra da Estiva - BA ou firmar novo Termo com prazo de até 27/12/2018, nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, alterado pela Lei Federal nº 13.606/2018, que foram contraídas por meio de linhas de crédito que atendem a Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores rurais.

Art. 2º – As despesas necessárias à consecução desta Lei foram autorizadas através do artigo 2º da Lei Municipal 016/2017.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, em 24 de maio de 2018.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616



SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA - CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SPKJNGSSAHTL31QKC3CGOW

Esta edição encontra-se no site: www.barradaestiva.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL